CLOUD9 CAPITAL II INR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.396.203/0001-69 ("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 30 DE MARÇO DE 2026

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 30 de março de 2026 e encerrada 09 de abril de 2026, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1 **Ordem do dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A substituição e transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo e da Classe para a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ) sob o nº 18.313.996/0001-50 e autorizada pela CVM para o exercício profissional de atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("**Novo Administrador**"), que, caso aprovado, assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária a partir do fechamento dos mercados do dia 11 de maio de 2026 ("**Data de Transferência**"), sendo certo que a transferência será efetivada de acordo com as seguintes premissas e ficará condicionada ao envio, nos prazos abaixo detalhados, pelo Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações, documentos e declarações:

(a) O Administrador comunicará à CVM sobre sua substituição pelo Novo Administrador em até 8 (oito) dias da realização da Assembleia;

(b) As informações relativas ao passivo do Fundo, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, com respectivas ordens de transferência de cotas (OTC) e documentação comprobatória de alteração de posição de cotistas, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária

individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(c) As informações relativas aos ativos do Fundo, bem como todos documentos e informações relativos aos investimentos realizados pelo Fundo e às Sociedades Investidas pelo Fundo, incluindo o laudo de avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(d) Desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações relativas aos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira mensais desde o início do Fundo, extratos das "*clearings*" (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

(e) Cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas conforme disponíveis, dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros, conforme aplicável, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(f) Arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço e Declaração de Investidor Profissional, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(g) A relação dos cotistas que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência;

(h) Com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Transferência: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na data de envio, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas, se houver);

(i) O Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador: (i) as demonstrações contábeis de término de exercício, acompanhadas dos respectivos pareceres dos auditores independentes, dentro do

prazo regulamentar, qual seja, em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício social da Classe, bem como (ii) as demonstrações contábeis de transferência, sendo que as demonstrações contábeis de transferência serão elaboradas com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;

(j) O Administrador obriga-se a transferir ao Novo Administrador a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência . As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo. As despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, desde que previstas no rol de encargos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), e serão pagas mediante comprovação e de acordo com a documentação correspondente pelo Administrador ao Novo Administrador;

(k) O Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de: (i) 30 (trinta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; com relação as ofertas realizadas, os respectivos anúncios de início, reportes intermediários e de encerramento; quaisquer documentos relativos a litígios judiciais, arbitrários ou extrajudiciais que envolvam o Fundo; contratos de prestação de serviços ao Fundo, que permaneçam em vigor após a Data de Transferência; e (ii) de todo acervo documental referente às Sociedades Investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital;

(l) Até 10 (dez) dias úteis da Data de Transferência, balancetes mensais, razão mensal, número dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde o início de funcionamento do Fundo até a Data de Transferência;

(m) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(n) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência, deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Administrador, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(o) Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência; e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 1 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência os códigos do Fundo no sistema de fundos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo; e

(p) Compete ao Novo Administrador providenciar (i) as alterações dos dados do Fundo no sistema da CVM após a disponibilização do Fundo no SGF pelo Administrador, possibilitando também as alterações necessárias junto à Secretaria da Receita Federal, e à ANBIMA, na forma do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; (ii) a formalização da contratação dos novos prestadores de serviço de auditoria, custódia, tesouraria, distribuição de cotas e escrituração das cotas do Fundo, uma vez que os contratos mantidos com as instituições atualmente responsáveis por tais serviços serão automaticamente rescindidos a partir da Data de Transferência, com o consequente encerramento da conta corrente do Fundo.

(ii) Para fins da transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo e da Classe para o Novo Administrador, o Administrador declara o quanto segue:

(a) O Administrador assume a responsabilidade por todos os atos por

ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, no limite dos prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração fiduciária do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;

(b) O Administrador declara que: (i) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo, na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; (ii) no ano vigente, o Fundo, não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo, bem como responsabiliza-se por eventual desenquadramento incorrido pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive;

(c) O Administrador declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete- se a informar imediatamente ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(d) O Administrador declara que, durante o período em que permaneceu responsável pela administração fiduciária e distribuição das cotas do Fundo, (i) os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("*suitability*") dos cotistas foram realizados, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação do Administrador; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como "Termo de Adesão e Declaração de Investidor Profissional", dentre outros;

(e) O Administrador é responsável, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) no limite do seu escopo de atuação enquanto administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, e observados os prazos previstos na legislação e

regulamentação aplicáveis, por demandas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou cotistas, incluindo, mas não se limitando àquelas fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor profissional) por ocasião das aplicações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

(f) O Administrador assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador fiduciário do Fundo;

(g) O Novo Administrador declara ter conduzido, de forma independente, as diligências que considerou necessárias para avaliação da estrutura, ativos, passivos e situação operacional do Fundo e de suas Sociedades Investidas, assumindo a administração do Fundo no estado em que se encontra na Data de Transferência, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de tais condições, ressalvada a observância de obrigações regulatórias e de prazos aplicáveis ao Administrador até a Data de Transferência, nos termos da regulamentação vigente;

(h) Sem prejuízo às atribuições e responsabilidades legais e regulatórias do Administrador, a aprovação da transferência implica na automática aprovação e ratificação, de maneira irrevogável e irretratável, de todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador no período em que o Fundo esteve sob sua administração, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedido a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação por todos os atos praticados, seja a que título for;

(i) Sem prejuízo do disposto e acordado nos itens acima, após a Data de Transferência, com exceção do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Apuração e determinadas pela regulamentação aplicável, eventual colaboração adicional do Administrador para fins de transição operacional ocorrerá exclusivamente em caráter de cortesia e na medida de sua disponibilidade, não implicando assunção de qualquer responsabilidade pela administração do Fundo, com relação ao período após a Data de Transferência;

(j) Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Administrador não garante a exatidão, completude ou atualização das informações relativas ao Fundo após a Data de Transferência, sendo certo que permanece responsável pelas informações e atos referentes até a

Data de Transferência, cabendo ao Novo Administrador realizar as verificações que entender necessárias no exercício de suas atribuições;

(k) Os Cotistas declaram e consignam que o Administrador não será responsável por quaisquer perdas, contingências, passivos, reclamações ou litígios que venham a ser identificados após a Data de Transferência e que decorram de fatos, circunstâncias ou operações anteriores ou posteriores à referida data cuja apuração ou materialização ocorra posteriormente, exceto na hipótese de violação dolosa da regulamentação aplicável no exercício de suas funções, mediante comprovação por sentença judicial definitiva transitada em julgado e proferida por autoridade competente;

(l) Os Cotistas reconhecem que as decisões relacionadas à seleção, aquisição, investimento e desinvestimento relativas às Sociedades Investidas são de competência exclusiva do Gestor, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, não cabendo ao Administrador responsabilidade por tais decisões ou por eventuais perdas decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo;

(m) Os Cotistas reconhecem que os valores atribuídos aos ativos da carteira do Fundo refletem os critérios de avaliação previstos no Regulamento e as informações disponíveis à época de sua apuração, não constituindo garantia de realização, desempenho ou recuperação de tais valores, não podendo o Administrador ser responsabilizado por eventuais divergências futuras relacionadas à avaliação ou à situação das Sociedades Investidas;

(n) Para o exercício de algumas de suas funções, o Administrador baseou-se nas informações e documentos fornecidos pelo Gestor e pelos demais prestadores de serviço do Fundo, não sendo responsável pela veracidade, integridade ou atualização de tais informações quando fornecidas por terceiros;

(o) Fica esclarecido que não haverá qualquer solidariedade entre o Administrador e o Novo Administrador em relação às responsabilidades decorrentes da administração do Fundo, as quais permanecerão restritas aos respectivos períodos de atuação de cada instituição; e

(p) Para fins da transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo e da Classe para o Novo Administrador, o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração fiduciária do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, a partir da Data de Transferência, exclusive.

(iii) A substituição e transferência dos serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo e da Classe, exercidos atualmente pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Custodiante**"), para o **BANCO DAYCOVAL S.A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("**Novo Custodiante**"), a partir da Data de Transferência;

(iv) A alteração do Regulamento, que, caso aprovado, passará a vigorar conforme

Anexo A à presente Consulta Formal, com o objetivo de:

(a) refletir as alterações relativas aos itens acima;

(b) adaptar o Regulamento aos padrões operacionais e redacionais do Novo Administrador; e

(c) em razão da transferência da administração fiduciária do Fundo para a Nova Administradora, e discussões relacionadas às taxas devidas pelos cotistas do Fundo a título de administração fiduciária, custódia e gestão, a redação das mesmas será alterada, **sem implicar aumento na remuneração total paga pela Classe aos prestadores de serviços**.

Para fins das deliberações objeto desta Consulta Formal, o **Anexo B** à presente Consulta Formal contém uma versão comparada entre a versão vigente do Regulamento e a nova versão ora proposta.

O novo regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima aprovadas e demais adequações necessárias e requeridas, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores.

(v) A autorização para o Administrador, o Novo Administrador e a Gestora praticarem, conforme aplicável, todos os atos necessários à implementação das deliberações acima propostas.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, 100,000% das Cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado:

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	100,000%	0,000%	0,000%	**aprovada**

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS